



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 116/2.023  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 19 de junho de 2023

*Senhor Presidente,*

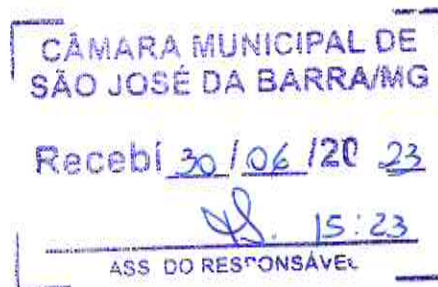
Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio e dá outras providências*”, para apreciação de Vossas Excelências.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
Deusmar Raimundo de Moraes  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2.023**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 03/07/2023 por  
afixação no quadro de avisos

***CRIA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte alteração:*

**Art. 1º.** Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, de acordo com a quantidade e valores abaixo especificados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	01	35% dos subsídios do Secretário
Membros da Equipe de Apoio	02	10% dos subsídios do Secretário

**Art. 2º.** O servidor designado para o exercício da função gratificada de Agente de Contratação deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo e ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público.

**Art. 3º.** Caberá ao agente de contratação:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do *caput* do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
  - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Agente de Contratação, atuar como Pregoeiro nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão.

**Art. 4º.** Compete aos membros da Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro, na fase externa da licitação.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio responderão individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 19 de junho de 2023

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2.023



Exmo. Sr. Presidente e nobres Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação das funções gratificadas de Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 foi criada a função de Agente de Contratação, a quem caberá a tomada de decisões, o acompanhamento de todo o trâmite do procedimento licitatório, dando-lhe impulso, além de outras atividades necessárias até a homologação do certame.

Tal função deverá ser desempenhada por servidor integrante do quadro efetivo do Município, que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público.

Há que se destacar que o Agente de Contratação deverá, ainda, desempenhar as funções de Pregoeira, quando a licitação se der na modalidade Pregão.

Assim, dado a complexidade da função, a necessidade de qualificação exigida para o seu exercício e a responsabilidade que encerra, necessário a criação de uma gratificação a ser percebida por servidor efetivo do Município que a desempenhe.

No caso, além da figura do Agente de Contratação, a nova Lei menciona a existência de uma equipe de apoio, a quem compete auxiliar o Agente de Contratação na fase externa da licitação.


Considerando que tal função será atribuída também a servidores efetivos do Município, vê-se a necessidade de criação de uma gratificação para que possam acumulá-la às atribuições do cargo efetivo que ocupam.

Assim, esperamos a compreensão dos Nobres Edis sobre a presente proposta e a encaminhamos para que seja apreciada com a dedicação costumeira, contando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 30/06/2023 por  
afixação no quadro de avisos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio.

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Reajuste dos Vencimentos			
Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	-	-	3.366,60
Encargos Sociais (21,7697%)			732,89
<b>Valor Total (R\$)</b>			<b>4.099,49</b>

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	21.310,57	46.941,10	49.100,39
Encargos Sociais (Patronal)	4.645,77	10.218,93	10.689,00
<b>Valor Total</b>	<b>25.956,34</b>	<b>57.160,03</b>	<b>59.789,39</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2023	R\$ 51.434.538,27 <sup>1</sup>	R\$ 24.477.070,88 <sup>4</sup>	47,58%
2024	R\$ 53.491.919,80 <sup>2</sup>	R\$ 25.603.016,14 <sup>5</sup>	47,86%
2025	R\$ 55.631.596,59 <sup>3</sup>	R\$ 26.780.754,88 <sup>6</sup>	48,13%

1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida realizada até o período de maio de 2023.

2 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 4,00%, sobre a RCL projetada em 2023.

3 - Para o exercício de 2025, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 4,00%, sobre a RCL projetada em 2024.

4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2023, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa.

5 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023.

6 - Para o exercício de 2025, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2024.

Obs: Os índices foram consultados no site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do Banco Central do Brasil>.

  
\_\_\_\_\_  
Josilene Aparecida Costa  
CRC nº 110087/O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO**  
**(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 27 de junho de 2023.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA:95047409600  
09600

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO  
LEANDRO DE  
OLIVEIRA:95047409600  
Dados: 2023.06.30  
15:11:51 -03'00'

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### Memorial de Cálculo

#### Funções Gratificadas:

1 x Agente de Contratação: R\$ 2.829,66 (35% do valor do subsídio de secretário R\$ 8.084,75).

2 x Membros de Equipe de Apoio: De R\$ 540,00 para R\$ 808,47 (10% do valor do subsídio de secretário R\$ 8.084,75).

Total do aumento: R\$ 2.829,66 + R\$ 536,94 (2 x R\$ 268,47) = R\$ 3.366,60.

#### Aumento 2023:

Aumento Anual: R\$ 3.366,60 x 6,33 = R\$ 21.310,57.

INSS: 21.310,57 x 21,7697% = R\$ 4.645,77.

Total: 25.956,34.

#### Gastos 2024 e 2025 (reajuste de mais 4,60%):

Aumento Anual: R\$ 3.366,60 x 13,33 = R\$ 44.876,77.

- 2024

Total: R\$ 44.876,77 + 4,60%(reajuste anual) = R\$ 46.941,10.

INSS: R\$ 46.941,10 \* 21,7697% = R\$ 10.218,93.

- 2025

Total: R\$ 46.941,10 + 4,60%(reajuste anual) = R\$ 49.100,39.

INSS: R\$ 49.100,39 \* 21,7697% = R\$ 10.689,00.

**Gastos com Pessoal 2023:** R\$ 23.383.114,54 (última projeção para 2023, já com reajuste anual e criação de novos cargos da reestruturação administrativa) (+ 1.068.000,00 gastos com plantonistas incidentes sobre gastos com pessoal) = R\$ 24.451.114,54.

**Projeção 2023:** R\$ 24.451.114,54 + R\$ 25.956,34 = **R\$ 24.477.070,88.**